

## **PROJETO DE LEI N.º 7.062, DE 2014**

(Do Sr. Dr. Grilo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de kit básico de higiene pessoal nas escolas públicas e dá outras providencias.

## **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As escolas da rede pública e privada deverão instituir ações e

campanhas educativas periódicas voltadas à orientação sobre a importância da higiene pessoal

dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental.

Art. 2°. As escolas da rede pública deverão fornecer, gratuitamente, aos

alunos regularmente matriculados no ensino fundamental um kit básico de higiene pessoal,

com periodicidade mínima semestral, compostos pelos seguintes itens:

a) um sabonete;

b) uma escova de dentes;

c) um creme dental;

d) um rolo de fio dental;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

No Brasil, embora tenhamos evoluído consideravelmente, ainda

convivemos com a triste realidade de que considerável parcela dos cidadãos brasileiros

apresenta problemas ligados à saúde, justamente por falta da adoção de medidas profiláticas e

da conscientização quanto a importância da higiene pessoal, o que revela a clara necessidade

da adoção de políticas públicas nessa área.

Sem dúvida, a educação em saúde realizada no ambiente escolar, muito

contribui para o envolvimento do discente na construção de novos conhecimentos, e, o

fornecimento de kit com material básico de higiene pessoal incentivará a incorporação de

hábitos saudáveis, que refletiram na prevenção e prevalência de doenças, principalmente as

3

infecto-contagiosas, bem como uma economia crescente aos cofres públicos, por razão da

redução epidemiológica de doenças que podem ser evitadas.

A escola não pode ficar a margem da educação para a saúde, e

principalmente sem desenvolver uma perspectiva educativa direcionada para a higiene

pessoal, com que se busque promover uma transformação social aliada à saúde, se

incentivando o desenvolvimento de bons hábitos de higiene.

Nesse contexto, o fornecimento do kit básico de higiene pessoal

certamente estimulará a educação sanitária no ambiente escolar e se constituirá em importante

instrumento para desenvolver no educando, hábitos saudáveis necessários à preservação da

saúde e do bem estar, que se integram dentre as condições necessárias à prevenção e

promoção da saúde, bem como da dignidade da pessoa humana e que, por isso, deve merecer

a atenção dos órgãos legiferantes.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente

proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste

Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 2014.

DR. GRILO

Deputado Federal - SDD/MG

**FIM DO DOCUMENTO**